



**ATA CSDP Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011. ATA DA 9ª
SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EXERCÍCIO 2011.**

No dia dezesseis de setembro de dois mil e onze, às 14:30 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Evaldo Gonçalves da Cunha, Gilmara Andrade dos Santos, Galeno Gomes Siqueira, Rodrigo Zamprogno e Marcelo Ribeiro Nicoliello, ausente justificadamente o Conselheiro Ricardo Sales, que se encontra em gozo de férias e o representante da Adep. Conferido o *quorum* pela Presidente, instalou-se esta sessão ordinária com 07 (sete) membros.-----

Foram lidas e aprovadas as atas das 5ª e 6ª sessões extraordinárias de 26 de agosto e 02 de setembro de 2011, respectivamente.-----

Em seguida, passou ao enfrentamento do item 2 da pauta, o procedimento PAD nº 020 de 2007, em grau de recurso, tendo como recorrente o Defensor Público Camilo Ângelus Prates de Almeida, em que pleiteia a reforma da decisão que a condenou à penalidade administrativa de demissão. Efetuado o pregão, ausente o recorrente, apesar de devidamente intimado, mas presente o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB nº 58.400.-----

Pela ordem, o Conselheiro Eduardo pediu a palavra para manifestar-se sobre o PAD em julgamento e fazer as suas considerações na condição de Corregedor Geral, em que pese não haver previsão legal, o que foi deferido, com a concordância de todos. Assim, o Conselheiro Eduardo fez um resumo de todo o processado, conclamando pelo não provimento do recurso. A manifestação iniciou-se às 15:05 h. e terminou às 15:15 h.-----

Dada a palavra ao Conselheiro Rodrigo Zamprogno, o mesmo fez a leitura do relatório, parte integrante do procedimento 020 de 2007.-----



Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Luís, iniciando-se às 15:33 h. e encerrando-se às 16:00 h., tendo o mesmo ratificado as razões de recurso já apresentadas, pugnando pelo acatamento das preliminares, iniciando-se pela prescrição da pretensão punitiva. Em seguida discorreu sobre: 1) - a nulidade pela redesignação de membros da comissão processante; 2) - a ausência de previsão da pretensão punitiva expressa na portaria; 3) - a ausência de possibilidade de oitiva de testemunha em outros Estados; 4) - encerramento da instrução sem a oitiva da representante e a comissão manifestando-se no sentido de que atua por delegação da Corregedoria Geral e 5) - inversão da ordem processual. No mérito, pugnou pela absolvição do recorrente, ante a ausência de prova colhida no contraditório, também na forma das razões já apresentadas.-----

Novamente foi dada a palavra ao Conselheiro Rodrigo para leitura do seu voto, que rechaçou as preliminares argüidas e no mérito pugnou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto anexado ao procedimento. -----

A Conselheira Ana Cláudia, nesta sessão na condição de presidente, indagou dos presentes se a mesma está apta a votar, a teor do disposto no art. 101, § 1º, da Lei Complementar Federal 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09. Posta a questão em votação, à unanimidade, ficou decidido que a presidente em exercício poderá participar da votação. -----

Decidiu-se pela análise individual de cada preliminar. Posta a preliminar da prescrição em votação, o resultado foi o seguinte: os Conselheiros Ana Cláudia, Evaldo, Gilmara e Galeno acompanharam o voto do relator pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. O Conselheiro Marcelo disse que mudava o seu entendimento para dar provimento ao recurso, acatando a tese prescricional levantada pela defesa, pois a interrupção da mesma ocorreu desde o primeiro ato, com a instauração da primeira sindicância. Assim, entre a data da instauração da primeira sindicância e a publicação da decisão decorreu período de tempo superior a 4 anos. O Conselheiro Eduardo está impedido de votar. O Conselheiro Galeno deixou consignado que a contagem do prazo prescricional inicia-se 140



dias após a instauração da portaria PAD que ocorreu em 02.10.07, não tendo a instauração da sindicância o condão de interromper a prescrição e que a administração tomou conhecimento dos fatos no dia da redução a termo das declarações da denunciante, isto em 14.02.06.-----

Resultado do julgamento: considerando a exigência de *quorum* qualificado prevista no art. 18, da deliberação 005 de 2005, que disciplina o processo administrativo disciplinar, cujas decisões serão tomadas por 2/3 de seus membros, ou seja, 6, na atual configuração do Conselho Superior e a existência de 1 voto divergente do Conselheiro Marcelo, a preliminar de prescrição da pretensão punitiva deve ser acatada, extinguindo-se a punibilidade do Defensor Público CAPA, Masp 387.121-7 e Madep 095, relativamente à penalidade administrativa de demissão que lhe foi imposta no PAD 020 de 2007, restando prejudicada a análise das demais teses defensivas.-----

O Conselheiro Eduardo sugeriu a edição de enunciados do Conselho Superior para nortear e facilitar o trabalho de todos, o que foi acatado por todos.-----

O Conselheiro Evaldo pediu a palavra para indagar da situação dos Gestores, pois há informação de que alguns se encontram lotados em locais em que não há Defensores Público. -----

A Conselheira Ana Cláudia informou que a questão já está sendo enfrentada pela atual administração, via resolução 44/2011, e que será publicado resultado da consulta. Algumas questões pendentes foram suscitadas e que assim que forem resolvidas será publicado o resultado da consulta.-----

Decidiu-se pela realização de sessão no dia 07.10.11, às 14:00 h., mantida a sessão do dia 21.10.11, também às 14:00 h. A sessão ordinária de novembro de 2011, inicialmente marcada para o dia 11.11.11 foi antecipada para o dia 10.11.11, no mesmo horário, em razão das eleições do Conselho Superior a serem realizadas naquela data. Também ficou decidido que a sessão designada para o dia 25.11.11 será destinada à realização das promoções da classe II para a classe III da carreira e que a posse dos Conselheiros eleitos para o biênio 2011 a 2013 ocorrerá em 30.11.11.-----



Relativamente à deliberação do recesso de final de ano, por sugestão da Conselheira Ana Cláudia, os coordenadores deverão ser consultados sobre o andamento dos trabalhos na vigência da deliberação 19 de 2010 e sugestões para o seu aperfeiçoamento.-
O procedimento 081 de 2009, que trata da obrigatoriedade da visita a estabelecimentos prisionais, com voto já apresentado pelo relator Rodrigo Zamprogno e que se encontrava com vista à Conselheira Ana Cláudia, foi aprovado à unanimidade.
O Conselheiro Galeno, após a leitura do relatório pela Conselheira Gilmara, pediu vista do procedimento 021 de 2011, com o compromisso de incluí-lo na pauta da próxima sessão.-----
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:15 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros e pelo advogado dr. Luís Carlos Parreiras Abritta.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011.-----

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Eduardo Vieira Carneiro

Evaldo Gonçalves da Cunha

Gilmara Andrade dos Santos

Galeno Gomes Siqueira

Rodrigo Zamprogno

Marcelo Ribeiro Nicoliello

Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta